



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2021

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Senhora **LUCIANA SOUZA FERNANDES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 046.738.905-58, RG nº 7205276 SSP/BA, Inscrição - CRN nº 14512, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, nº 140 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, resolvem celebrar o presente através do Processo Administrativo nº 102/2021, conforme legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato, é a contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como Nutricionista em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no Hospital Municipal, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Luciana Souza Fernandes**, Inscrição - CRN nº 14512.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme tabela a seguir:

| Item | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | Vlr. Mensal | Vlr. Total |
|--------------------|--|-------------|------------------|
| 01 | Prestação de Serviços como Nutricionista em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no Hospital Municipal. | 2.162,00 | 23.782,00 |
| Valor Total | | | 23.782,00 |

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante o valor total de **R\$: 23.782,00 (Vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais de **R\$: 2.162,00 (Dois mil cento e sessenta e dois reais)**. Estes se encontram nos padrões praticados nos municípios para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 486 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f91e931-8365-4784-b1f0-e315f66d57ac

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, sendo em **24 de fevereiro de 2021, até 31/12/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pelo Fundo Municipal de Saúde referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Entregar o objeto deste contrato dentro dos prazos exigidos

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

- § 1º - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados.
- § 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 31 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o contratante sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 486 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3191c931-8365-4784-bf0-e315f66d57ac

8.1. defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do contratado, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- Advertência por escrito;
- Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- Suspensão temporária do contratado, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

Parágrafo Primeiro - É causa de rescisão do contrato por parte da Contratante a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas neste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fê, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria Nº 080/2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referida anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

| | |
|-----------------------------------|--|
| ORGÃO: 02.13.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| PROJ/ATIV: 2.070 | Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica/Primária. |
| PROJ/ATIV: 2.077 | Manter as ações e serviços Municipais de Saúde. |
| ELEMENTO: 3.1.9.0.04.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| FONTE: 6102; 0214 | |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 486 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3191e931-8365-4784-bf0-e3f5f66d57ac

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

TABOCAS DO BREJO VELHO
Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANA SOUZA FERNANDES

Contratada
CPF: 046.738.905-58

Testemunhas:

NOME:
CPF: 940.946.755-23

NOME:
CPF: 503 509 875-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato a Senhora **LUCIANA SOUZA FERNANDES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 046.738.905-58, RG nº 7205276 SSP/BA, Inscrição - CRN nº 14512, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, nº 140 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Este Contrato será publicado em imprensa oficial em tempo hábil conforme consta o Artigo 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde





№ 024/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: LUCIANA SOUZA FERNANDES
CPF: 046.738.905-58
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 102/2021. Lei Nº 8.666/1993.
OBJETO: Contratação de Profissional especializada para Prestação de Serviços como Nutricionista em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no Hospital Municipal, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Luciana Souza Fernandes**, Inscrição - CRN nº 14512.
VALOR MENSAL: R\$: 2.716,00 (Dois mil setecentos e dezesseis reais).
VALOR TOTAL: R\$: 29.876,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: De 24/02/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de março de 2021.
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

№ 025/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: ADYNNA LUANA DOS SANTOS LIMA
CPF: 112.626.324-98
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 112/2021. Lei Nº 8.666/1993.
OBJETO: Contratação de Profissional especializado para a Prestação de Serviços como Enfermeira em regime plantonistas de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas no Centro do Covid, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através da Senhora **Adynna Luana dos Santos Lima**, Inscrita no COREN – PE nº 000.633.213.
VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$: 452,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais).
QUANTIDADE ESTIMADA: 66 (Sessenta e seis plantões) de 24 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO VINTE E QUATRO HORAS: R\$: 29.832,00 (Vinte e nove mil oitocentos e trinta e dois reais).
VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$: 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais).
QUANTIDADE ESTIMADA: 22 (Vinte e dois plantões) de 12 horas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOZE HORAS: R\$: 6.468,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA: De 25/02/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de março de 2021.
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde